



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODELO DESENVOLVIDO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 2017 E RISCOS E CONTROLE NAS AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Base Legal: Portaria TRT 14- Art. 15, §1º, incisos I, III, V, VI, VIII

Solução da necessidade/Descrição sucinta do objeto

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoas Jurídicas para aquisição futura e eventual, do fornecimento de Marmitas para Alimentação dos Servidores Públicos Municipais fora da sede do Município, de forma fracionada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Painel/SC, de acordo com os projetos, especificações técnicas, serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (UNITÁRIO/MÉDIO) (R\$)	VALOR (TOTAL) (R\$)
MARMITAS COM REFRIGERANTE	2.000	24,33	48.660,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (UNITÁRIO /MÉDIO) (R\$)
1	<p style="text-align: center;">AS MARMITAS DEVEM CONTER:</p> <p>- <u>ARROZ</u> (MÍNIMO 250G); - <u>FEIJÃO COZIDO</u> (MÍNIMO 140G); - <u>SALADAS</u> (MÍNIMO 100G), PELO MENOS UMA CRUA E UMA COZIDA, DE CORES DIFERENTES, VARIANDO OS TIPOS DURANTE A SEMANA (NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE BATATA COMO SALADA); - <u>CARNE</u> (MÍNIMO 150G), SENDO FRANGO, BOVINA, SUÍNA OU PEIXE; - <u>GUARNIÇÃO/ACOMPANHAMENTO</u> (MÍNIMO DE 100G) (EX. MACARRÃO, FAROFA, POLENTA, PURÊS, BATATAS, ETC.); - <u>REFRIGERANTE EM EMBALAGEM METÁLICA</u> (MÍNIMO 350ML). OS SABORES DEVEM SER VARIADOS, CONTENDO AS SEGUINTE COMPOSIÇÕES: <u>COLA</u>(ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFÉINA, CORANTE AMARELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCÓOLICO); <u>LARANJA</u>(ÁGUA GASEIFICADA, SUCO NATURAL DE LARANJA, 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 110. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCÓOLICO); <u>UVA</u>(ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE UVA 10%, ACIDULANTES INS 330, CONSERVADOR INS 211, CORANTES ARTIFICIAIS INS 133 E TRATARZINA, AROMA SINTÉTICO, ARTIFICIAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCÓOLICO) E <u>LIMÃO</u> (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LIMÃO 2,5%, AROMA NATURAL, ACIDULANTE INS 330, E CONSERVADOR INS 211. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO ALCÓOLICO).</p>	UN	2.000	24,33

I Justificativa da necessidade da contratação

Considerando que está em vigor a Lei nº 14.133/21, em que o inciso XLIII, do artigo 6º, bem como o inciso IV, do artigo 74, inciso I, do artigo 78, e art. 79, da referida Lei, dispõem sobre o Procedimento Administrativo Licitatório denominado “Credenciamento”:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento.

Assim, as Pessoas Jurídicas a serem escolhidas devem objetivar o devido fornecimento de alimentação aos Servidores Públicos da Municipalidade, conforme a demanda, ante previsão expressa da Lei Municipal nº 848/2022.

Ademais, a proposta a ser analisada deve encontra-se em acordo com o valor de mercado, segundo o art. 23, da Lei nº 14.133/21.

Elaboramos o presente Estudo Técnico Preliminar para contratação de Pessoas Jurídicas para aquisição de Marmitas para Alimentação dos Servidores Públicos Municipais fora da sede do Município.

III Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A solução pretendida foi definida como serviço comum, ou seja, houve Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

V Estimativas de preços ou preços referenciais

O preço estimativo foi cotado conforme Item III, do presente Estudo Técnico Preliminar.

VI Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

O parcelamento da contratação em Item de serviço, se justifica:

1. pela referida Licitação ser realizada por Item;
2. pelo fato do mencionado objeto ser divisível;
3. pela viabilidade da economia processual e financeira;
4. pela viabilidade da eficiência técnica;
5. pela não perda de escala ao dividir a solução;
6. por não haver prejuízo da solução;
7. pelo melhor aproveitamento do Mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução;
8. por permitir ampla participação de Licitantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

VIII Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.

Mapa de riscos

Faz parte de Item específico deste estudo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS